



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**2ª. CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**  
**LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA**  
**13/11/2020 - CONTINUIDADE**

**PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**Nº 5001475-42.2019.8.24.0018/SC**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, a Administradora Judicial, Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm, da sociedade empresária **LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com processo em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó – SC, deu início à 2ª Convocação em Continuidade da Assembleia, que está sendo realizada de forma virtual, pela plataforma *zoom.us* e com apoio do sistema *on-line* da empresa Assemblex em *app.assemblex.com.br*.

Com as permissibilidades de acesso aos credores devidamente habilitados, os quais tiveram desde as 09:30h do dia de hoje para adentrar a sala virtual, tendo sido encerrado seus acessos as 10:00h, a Administradora Judicial deu boas-vindas aos presentes, reiterando a Ordem do Dia contida no respectivo Edital de convocação, o qual tem por objetivo a aprovação, a rejeição ou a modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor, disponibilizando inclusive, na tela da plataforma a visualização do respectivo Edital.

Na forma do artigo 37 da LRF, assumiu a presidência a Administradora Judicial, advogada Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm, tendo sido designada para secretaria-la o Dr. Itamar Moro, portador da OAB/SC nº 26.087, representante do credor MLTM Administradora de Imóveis, credor quirografário.

Depois, a Administradora Judicial realizou a verificação do quórum presente, ao que foi constatado que compareceram em segunda convocação, credores das seguintes classes:

- a) CLASSE I - TRABALHISTAS, presentes a quantia de créditos correspondentes a R\$ 0,00 (zero) dos R\$ 975.784,99 (novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), dos credores relacionados na Relação de Credores apresentados pela Administradora Judicial, o que perfaz a fração de 0% do valor dos credores presentes;
- b) CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS, presentes a quantia de créditos correspondentes a R\$ 3.802.065,54 (três mil oitocentos e dois mil e sessenta e cinco reais) dos R\$ 4.888.923,46 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e reais e quarenta e seis centavos), dos credores relacionados na Relação de Credores apresentados pela Administradora Judicial, o que perfaz a fração de 77,77% do valor dos credores presentes;





- c) CLASSE IV – ME/EPP, presentes a quantia de créditos correspondentes a R\$ 28.059,40 (vinte e oito mil e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) dos R\$ 125.928,37 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), dos credores relacionados na Relação de Credores apresentados pela Administradora Judicial, o que perfaz a fração de 22,28% do valor dos credores presentes;

Considerando que a 2ª. Convocação da Assembleia em Continuidade se inicia com os credores que efetuaram o credenciamento na 2ª Convocação, onde instaurou-se efetivamente a Assembleia, deu-se sequência declarando devidamente aberta a referida Assembleia, onde a Administradora Judicial fez uso da palavra, esclarecendo dos objetivos da referida Assembleia, que são aprovar, modificar ou rejeitar o Plano de Recuperação proposto, explicando ainda os efeitos de cada uma das decisões para a Recuperanda, e nesse momento, passou a palavra para o Advogado da Recuperanda, Dr. Felipe Lollato.

Dr. Felipe Lollato, fez breve explanação sobre o plano de recuperação judicial proposto, bem como sobre os aditivos apresentados, apontando que o terceiro aditivo foi apresentado em 12 de novembro de 2020. Deu ênfase sobre a necessidade de aprovação nas condições contidas no plano, pois, é a melhor forma que a recuperanda poderá honrar com as suas obrigações, requerendo uma atenção especial quanto à aprovação do Plano.

A Administradora Judicial deixou a palavra em aberto aos demais presentes.

Dr. Bruno Victorio de Almeida, representante do credor Unicredi, pediu esclarecimentos sobre a decisão do Juízo que acostou o horário equivocado da Assembleia. A Administradora Judicial esclareceu que já houve a retificação do horário no processo da Recuperação Judicial.

O Sr. Rodrigo Adriano Zatta, preposto do credor UNIPRIME, pediu esclarecimentos sobre o Plano. O Dr. Felipe Lollato explanou sobre as disposições do Plano especificamente.

O Dr. Bruno Victorio de Almeida, apresentou a seguinte impugnação: “COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED DESBRAVADORA – UNICRED DESBRAVADORA SUL, pessoa jurídica de direito privado, cooperativa de crédito devidamente inscrita no CNPJ sob n°. 01.039.011/0001-48, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n°. 413-E, Centro, Chapecó, SC., vem requerer que conste na ata desta assembleia (processo: 5001475-42.2019.8.24.0018, em trâmite junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó, SC) as seguintes considerações: Tendo em vista a modificação do plano de recuperação judicial (três modificações), seguem as impugnações: Em relação a premissa 03 do PRJ Que os processos movidos contra as recuperandas devem ser suspensos apenas em relação as mesmas sociedades recuperandas, mas não em relação aos avalistas, quiçá extinção das demandas, pois, a lei 11.101/2005 é clara no sentido de suspender e não extinguir (o que há uma grande diferença em termos sucumbenciais), principalmente em demandas





propostas antes do despacho de processamento desta recuperação judicial. Impugnação ao item 15 do Plano: As ações que versam sobre os sócios, avalistas ou fiadores não se sujeitam a recuperação judicial, conforme art. 49, § 1º da lei 11.101/2005, o mesmo, isto é, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, os empréstimos com alienação fiduciária, nos termos do § 3º do já mencionado art. 49, principalmente no que tange a alienação fiduciária de terceiro. Manifestação sobre o item 16 (i) A COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED DESBRAVADORA – UNICRED DESBRAVADORA SUL possui crédito garantido por alienação fiduciária de avalista, na qual já se manifesta pela impossibilidade de qualquer outra alienação do referido imóvel. Inclusive, este crédito, após impugnação, foi retirado da Recuperação judicial, com se observa no quadro geral de credores. Ademais, conforme 3º plano modificativo, em seu item 4 (evento 686) fica evidente que as garantias fidejussórias prestadas pelos sócios não sofrerão nenhum efeito pela homologação do plano de recuperação judicial, sendo estas as “palavras” da recuperanda: “Considerando que a novação não se aplica aos coobrigados da Recuperanda, as garantias fidejussórias prestadas pelos sócios titulares, avalistas e garantidores, assim como eventuais demandas judiciais movidas em face destes, não sofrerão quaisquer efeitos pela Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Sem mais.”

O Dr. Bruno de Souza Silvestre, representante do credor Banco do Brasil, apresenta Objeções ao Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos: “- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. - O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; - Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

Dr. Volnei Carlos Schwaikartt, representando o credor Amadeu Luiz Kovaleski, que não possui direito à voto, manifestou-se nos seguintes termos: “IMPUGNAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DO “DESÁGIO” QUE TORNA CREDITORES EM SITUAÇÕES IDÊNTICAS com resultados desiguais. Da forma como restou disposto o referido “deságio” representa uma ilegalidade plena eis que não constou do Plano de Pagamentos o privilégio de pagamento ANTECIPADO E INTEGRAL AO BANCO ITAU. Assim, a proposta é a de que credores com crédito idêntico ao ITAÚ tenham o mesmo privilégio de recebimento sob pena de resultar em método estranho de favorecimento de alguns credores em detrimento de outros. Mais explicações poderão ser juntadas ao processo se houver interesse.”

A impugnação apresentada pelo Dr. Volnei, foi endossada pelo Sr. Rodrigo Adriano Zatta, preposto do credor UNIPRIME DO IGUAÇU.





Sobre as impugnações e objeções apresentadas pelos credores, o Dr. Felipe Lollato, manifestou nos seguintes termos: “Todas as impugnações que versam sobre as garantias reais e fidejussórias, são descabidas eis que suplantadas completamente pelo conteúdo do último aditivo ao PRJ juntado aos autos. Já com relação a impugnação apresentada pelo credor que sequer tem direito a voto, a recuperanda pode afirmar textualmente que nunca realizou qualquer pagamento ao Banco Itau. Tal afirmação é descabida, beirando o absurdo.”

Iniciou-se a votação pela APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do Plano de Recuperação Apresentado pela Recuperanda, sendo que fora esclarecido que o voto SIM é pela aprovação e o voto NÃO pela reprovação.

Iniciou a votação, e após, foram computados os votos dos presentes, sendo que o resultado foi o seguinte:

- a) Classe I - Credores trabalhistas. Sem Credores Habilitados nessa classe até o momento. **APROVADO TACITAMENTE NESTA CLASSE.**
- b) Classe III - Credores quirografários. Num total de 11 credores presentes, obteve 8 votos SIM, representando 72,73% dos presentes e 3 votos NÃO, representando 27,27%. Em relação aos valores, aprovaram o plano 68,46%, representando o valor de R\$ 2.602.795,94, e reprovaram o plano 31,54%, representando o valor de R\$ 1.199.269,60, desta forma restando **APROVADO NESTA CLASSE.**
- c) Classe IV - Credores ME/EPP, num total de 4 credores presentes, obteve 4 votos SIM, representando 100,00% dos presentes. Em relação aos valores, aprovaram o plano 100,00%, representando o valor de R\$ 28.059,40, desta forma restando **APROVADO NESTA CLASSE.**

Com este resultado, a Administradora Judicial comunicou aos presentes, que o Plano de Recuperação Judicial foi **APROVADO com 68,69% do crédito sujeito.**

Em seguida a Administrador Judicial, pediu intervalo de dez minutos para revisão da ata, para seguida efetuar a leitura da mesma pelo Secretária, que aprovada por unanimidade entre os presentes, os quais exararam sua assinatura de forma verbal, e que ficou registrada na filmagem da respectiva assembleia.

Chapecó, 16 de novembro de 2020.

*Mara Denise Poffo Wilhelm – Administradora Judicial*





---

*Secretário: Dr. Itamar Moro,  
OAB/SC nº 26.087*

*Credor: MLTM Administradora de Imóveis  
Assinatura suprida, tendo sido feita verbalmente pelo CONCORDO, conforme vídeo da  
Assembleia*

---

*Representante Legal da Recuperanda (Ausente)*

---

*Advogado da Recuperanda  
Dr. Felipe Lollato  
OAB/SC 19.174*

*Assinatura suprida, tendo sido feita verbalmente pelo CONCORDO, conforme vídeo da  
Assembleia*

## **CREDORES DA EMPRESA – LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA**

---

*Representante Credores Trabalhistas (ausente)*

---

*Representante Credores Trabalhistas (ausente)*

---

*Representante Credores Quirografários  
Empresa: Banco do Brasil S/A  
Dr. Bruno de Souza Silvestre  
OAB/SC 32.079*

*Assinatura suprida, tendo sido feita verbalmente pelo CONCORDO, conforme vídeo da  
Assembleia*

---

*Representante Credores Quirografários  
Empresa: Bombas Vanbro Ltda  
Fabiane Nör Manfrão Lopes*

*Assinatura suprida, tendo sido feita verbalmente pelo CONCORDO, conforme vídeo da  
Assembleia*





---

*Representante Credores ME/EPP*

*Empresa: Scalvi Peças e Serviços Ltda ME*

*Lenir Corá da Silva Scalvi*

*Assinatura suprida, tendo sido feita verbalmente pelo CONCORDO, conforme vídeo da Assembleia*

---

*Representante Credores ME/EPP*

*Empresa: Chicão Bombas Injetoras Ltda*

*Marinês Forsthofer*

*Assinatura suprida, tendo sido feita verbalmente pelo CONCORDO, conforme chat da Assembleia*

